

LEI Nº 2 de 23 de Fevereiro de 1.963

Estabelece Normas e Incidências para a cobrança do Imposto Territorial Rural

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo.  
Faço Saber que o poder legislativo aprovou e eu  
Sanctiono a lei seguinte:

- Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes normas e incidências para a cobrança do Imposto Territorial Rural;
- a) - Para lotes Rurais localizados na 1ª zona rural, pagarão a importância anual de Cr.\$ 0,050 por metro quadrado
  - b) - Para os localizados na 2ª zona Cr.\$ 0,042 por m<sup>2</sup>
  - c) - Para as empresas colonizadoras, devidamente legalizadas e registradas, Cr.\$ 0,030 por m<sup>2</sup>

Art. 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Quilombo em 23 de Fevereiro/63

---

Pedro Rossetto - Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta secretaria em data supra

---

Dormelindo Fachinelli - Secretário